



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 391/2020, de 28 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Padronização de Cores dos Prédios Públicos pertencentes ou mantidos pelo Município de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica estabelecido que os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Trizidela do Vale/MA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas em cor padrão.

Art. 2º - A padronização seguirá as cores da Bandeira do Município (vermelha branca e azul).

Art. 3º - A utilização das cores, como padrão municipal, será devida em reformas e construções de imóveis que trata o artigo 1º desta Lei.

I – A padronização estabelecida por esta Lei só deixará de ser utilizada quando o imóvel receber exigências de cores específicas por normas nacionais ou internacionais, ou ainda por Lei de hierarquia superior.


II – Os imóveis municipais tombados ou que pertençam a acervo histórico e/ou cultural do município não serão obrigados a seguir o padrão.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida qualquer manifestação político-partidária ou de cunho pessoal nos imóveis, obras de engenharia e arquitetura pertencentes ao Poder Público de Trizidela do Vale.

Art. 5º - Fica livre a criação de logomarcas para identificação dos órgãos e bens móveis do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE AGOSTO DE 2020.**


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal